



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Santa Rita d'Oeste, denominado “PRODECOM”, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Santa Rita d'Oeste, denominado **“PRODECOM”**, voltado ao desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços, do agronegócio e do turismo, com a conseqüente geração de mais emprego e renda.

Parágrafo Único:- O PRODECOM tem como objetivo promover o desenvolvimento e sedimentação das atividades econômicas geradoras de emprego e renda instaladas no município, capazes de proporcionar o crescimento e a sustentação da economia local e será regido de acordo com os dispositivos desta lei.

Artigo 2º - Através do PRODECOM, o Poder Executivo poderá conceder, na forma prevista nesta lei, incentivos às empresas instaladas ou que venham a se instalar no município, consistentes em:

- I -** doação de terrenos ou imóveis de propriedade do município.
- II -** permissão de uso de imóveis públicos;
- III -** locação de imóveis particulares para instalação de empresas, mediante cessão de uso;
- IV -** outros incentivos previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos levando-se em conta a função social, decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do município, sendo essas circunstâncias consideradas de relevante interesse público local.

§ 2º - A concessão dos incentivos de que trata o inciso I deste artigo dependerá de autorização legislativa específica e de processo licitatório.

Subseção I

Da Doação de Terrenos ou Imóveis de Propriedade do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a doar terrenos ou imóveis de sua propriedade, localizados nos Distritos Industriais ou em qualquer outra área de sua propriedade, às empresas, microempresas e empresas de pequeno porte, que explorem uma ou mais das seguintes atividades econômicas:

- I - industrial;
- II - comercial;
- III - prestação de serviços;
- IV - agronegócio;
- V - turismo.

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às novas empresas que se instalarem no município, ou àquelas que, já instaladas, manifestarem intenção de ampliar suas instalações, com vistas ao crescimento da sua atividade e a consequente geração de emprego e renda.

§ 2º - Considera-se apto para doação o imóvel que:

- I - for previamente avaliado;
- II - pertencer à categoria de bem público dominial;
- III - possuir matrícula individualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- IV - tiver sua alienação autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Os imóveis doados com base neste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio do município, vedada a sua alienação pelo beneficiário, antes de completado o período de 10 (dez) anos de atividade econômica, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 4º - Os imóveis doados com base neste artigo, não poderão ser oferecidos como garantia real para operações de crédito de qualquer natureza.

Subseção II Da Permissão de Uso de Imóveis Públicos

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dispor, mediante o instituto da Permissão de Uso, de imóveis do patrimônio da administração direta, para novas empresas ou empresas já instaladas que manifestarem intenção de ampliar suas instalações, com vistas ao crescimento da sua atividade e a conseqüente geração de emprego e renda.

§ 1º - A permissão de uso ocorrerá a título precário pelo prazo máximo de cinco anos, prorrogáveis por igual período, e estará condicionada à apresentação de proposta técnica por parte do interessado, que demonstre a viabilidade econômica do empreendimento e a conseqüente geração de emprego e renda no Município.

§ 2º - As empresas beneficiadas com a permissão de uso de imóveis deverão cumprir as obrigações com relação à utilização do bem, principalmente quanto à conservação do imóvel e de suas instalações, bem como pagamento de taxas de consumo de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Os imóveis sujeitos à permissão de uso serão anunciados por meio de procedimento licitatório.

Subseção III Da Locação de Imóveis Particulares para Instalação de Empresas

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação com terceiros, bem como destinar o imóvel locado para os fins aludidos nesta lei, contemplando as empresas interessadas, através de Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - À vista do requerimento dos interessados, será designada pelo chefe do Poder Executivo, comissão especialmente encarregada de identificar a existência de imóvel disponível para os fins pretendidos e avaliar a viabilidade da cessão de uso, nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

§ 2º - A cessão de uso de que trata o *caput* será levada a termo sob condições, dentre elas as constantes desta lei e o número de empregos diretos oferecidos à população do município.

Subseção IV Outros Incentivos Previstos Nesta Lei

Artigo 7º - Além dos incentivos previstos nas subseções anteriores, as empresas poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:

- I** - isenção de taxas e/ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se;
- II** - serviços de alocação, terraplenagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal;
- III** - assessoria na busca de linhas de crédito;
- IV** - iniciação empresarial e treinamento para dirigente;
- V** - cursos de formação de mão-de-obra qualificada mediante convênio com entidades públicas ou privadas promotoras desses eventos;
- VI** - rede de água e esgoto, quando incluídas nos planos de expansão do SAE;
- VII** - disponibilidade da estrutura existente no município para apoio.

Seção II Do Procedimento para Obtenção dos Incentivos do PRODECOM

Artigo 8º - Para a obtenção dos incentivos previstos nesta lei, deverão ser considerados entre outros aspectos fixados nos respectivos editais, os seguintes critérios:

- I** - capital inicial de investimento;
- II** - área necessária para sua instalação;
- III** - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura.

§ 1º - Deverão ser ainda apresentados pelos interessados na obtenção dos benefícios os seguintes documentos:

- I** - Quando se tratar de pessoa jurídica:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

- a) fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio;
- b) certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;
- c) comprovação da idoneidade financeira da empresa e estudo de viabilidade técnica-econômica do empreendimento;
- d) croqui das edificações planejadas, o plano de expansão e a respectiva área de interesse, quando for o caso;

II - Quando se tratar de pessoa física:

- a) documentos pessoais, Carteira de Identidade e CPF;
- b) certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos;
- c) os documentos e as informações referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso anterior.
- d) o projeto identificado na alínea "d" do inciso anterior, quando for o caso.

§ 2º - Aprovado o benefício à pessoa física, deverá ser providenciada a efetiva constituição da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias juntando-se ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo no órgão competente.

Artigo 9º - Aprovado o benefício, a empresa beneficiária terá o prazo de até 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas, ou para o início das atividades propostas quando se tratar de imóvel cedido para uso.

Parágrafo Único:- Quando se tratar de concessão de benefício à pessoa física em processo de constituição de empresa com personalidade jurídica, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá estender-se por mais 60 (sessenta) dias contados do término do prazo regular aludido.

Artigo 10 - O início operacional das atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços em caso de doação de terrenos, deverá ocorrer dentro de 1 (um) ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, salvo se tal prazo for insuficiente em decorrência do porte do empreendimento devidamente justificado no cronograma da realização das obras de edificação e de instalação de estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Seção III Das Causas de Perda dos Benefícios

Artigo 11 - A empresa perderá os benefícios previstos nesta lei quando:

- I** - cessar suas atividades ou interrompe-las por mais de 90 (noventa) dias;
- II** - reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento) sem motivo justificado;
- III** - vender ou transferir, no seu todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceitos pelo Conselho Diretor, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção.

Parágrafo Único:- As causas de perda dos benefícios concedidos por esta lei, serão apuradas mediante processo administrativo instaurado para este fim, assegurada a ampla defesa, cuja parecer final será submetido ao chefe do Poder Executivo para homologação.

Artigo 12 - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, especialmente no que se refere à utilização do imóvel para os fins que justificaram a sua doação ou utilização, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias, em favor da Municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento.

CAPÍTULO II

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13 - O Município dará preferência, na concessão dos incentivos previstos nesta lei, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Artigo 14 - As instalações das empresas beneficiárias dos incentivos previstos na presente lei estarão condicionadas a obediência às normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal e legislação pertinente.

Artigo 15 - As empresas beneficiárias dos incentivos previstos na presente lei, independentemente de sua localização, evitarão qualquer dano ao meio ambiente, principalmente no que concerne aos rios, córregos, lagos ou



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

lagoas, ficando sujeitas ao cumprimento de todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal pertinentes ao assunto.

Artigo 16 – Constarão da escritura publica de doação ou termo de outorga de uso, feita a conformidade desta lei, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nesta lei.

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá expedir ato regulamentando as disposições contidas nesta, se necessário para a sua execução e consecução dos seus objetivos.

Artigo 18 – As despesas de correntes da execução desta lei onerarão as dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 1.167, de 14 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de novembro de 2014.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças